

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 01 de Agosto 2016 • Edição 933 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 007/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias em anexo ao Edital correspondente e conforme Convênio nº 0937/2016 – SEDUC/MT.

**TIPO:** Menor Preço

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (Oito) meses.

**CADASTRO EXIGIDO:** Certificado de Registro Cadastral emitido pela licitadora.

**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO:** 15/08/2016 até às 12:00 hs.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 19/08/2016, às 08:00h

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Rua Maringá, 444, Auditório de Licitações.

**EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no ícone "Publicações - Editais e Licitações" e envie recibo de retirada de Edital, conforme modelo na página 02 do respectivo Edital.

Primavera do Leste, 01 de agosto de 2016

MIRNA HECKLER BRAFF  
PRESIDENTE DA CPL

## PREGÃO PRESENCIAL

Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 – SRP  
com Itens Exclusivos ME/EPP e item Ampla Participação  
Processo nº 1409/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, QUÍMICOS E CONTRASTE, PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTABELECIDAS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>
---------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E  
DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	<b>23/agosto/2016</b>
Hora:	<b>08:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>

Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **"PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações"**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

## AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concurso nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, através da Comissão Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Concurso para festival de teatro nas modalidades: Mostra Panorama, Mostra Regional e Mostra Oficial.

**CADASTRO EXIGIDO:** Conforme regulamento.

**DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO:** As inscrições deverão ser entregues do dia 02 de Agosto de 2016 a 15 de Setembro de 2016 na SECULT – Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizado na Rua Curitiba, 414 – Bairro Centro, nesta cidade de Primavera do Leste - MT das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: [festivalvelhjoana@gmail.com](mailto:festivalvelhjoana@gmail.com).

**LOCAL PARA INSCRIÇÃO:** Rua Curitiba nº 414, Bairro Centro, Primavera do Leste - MT e no endereço eletrônico: [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com)

**EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Fone/FAX: (66) 3498 – 4949 e [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, aba: PUBLICAÇÕES – EDITAIS E LICITAÇÕES.

Primavera do Leste, 01 de Agosto de 2016

MIRNA HECKLER BRAFF  
PRESIDENTE DA CPL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 079/2016, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

Licitante Vencedor: **NERES & CIA LTDA. - ME**

Primavera do Leste, 29 de julho de 2016.

MIRNA HECKLER BRAFF  
Presidente da CPL

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 064, de 26 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a revogação de Portarias e dá outras providências.  
JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, inciso XX, do Regimento Interno e Instrução Normativa nº 5, de 2012;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria revoga as Portarias de concessão de gratificação números 064/2015, 109/2015, 170/2015, 198/2015 e 036/2016.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de julho de 2016.

Publique-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 26 de Julho de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

#### **PORTARIA Nº 065, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo XX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da consulta do Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF:

►“Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

#### **RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:**

**Art. 1º** - NOMEAR o servidor **DJALMA DOURADO DA SILVA**, no cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VIII, classe A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

#### **PORTARIA Nº 066, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo XX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da consulta do Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF:

►“Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

#### **RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **SUELEN CRISTINA VIANA CORA**, no cargo de **SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível IX, classe A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 067, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo XX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da consulta do Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF:

► “Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

**RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **CLAUDIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 068, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo XX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da consulta do Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF:

► “Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público.

Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

**RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **ROSA MARIA POZZER ROTILI**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 069, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo XX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da consulta do Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF:

► “Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V

do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei n° 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei n° 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

**RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:**

**Art. 1°** - NOMEAR o servidor **SANDRO ROBERTO ALMEIDA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível IX, classe A.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 070 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação de servidores para assessoramento das Sessões Legislativas.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais e respaldado na Lei Orgânica Municipal e ao artigo 32 do Regimento Interno vigente;

**DETERMINA:**

**Art. 1°** - Ficam nomeados os servidores:

- *Secretariar as Sessões* - **CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI**;

- *Assessoria Jurídica* – **DR. ROGÉRIO DE BARROS CURADO**;

- *Assessoria dos Vereadores* – **CRISLENE SOUZA LOPES**;

- *Assessoria dos Vereadores* - **JAIR DA SILVA**;

- *Assessoria dos Vereadores* – **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**;

- *Secretariar a Mesa Diretora* - **SILVIO MALAMIM**;

- *Assessorar a Mesa Diretora* – **SUELEN CRISTINA VIANA CORA**;

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **GISLAINE DA SILVA BRITO**;

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **DJALMA DOURADO DA SILVA**;

- *Assessorar Plenário* - **EDER SILVA CLAUDIO**;

- *Assessorar a Ordem do Dia das Sessões*: **ROSA DE JESUS DA SILVA**.

**Art. 2°** - Os servidores prestarão assessoramento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara Municipal.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Em 01 de Agosto de 2016.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 071 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor **Sandro Roberto Almeida**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **SANDRO ROBERTO ALMEIDA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 050/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 072 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Claudia Lúcia Gomes Pereira dos Santos Ferreira**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, a servidora **CLAUDIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 161/2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 073 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Suelen Cristina Viana Cora**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, a servidora **SUELEN CRISTINA VIANA CORA**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 070/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 074 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor **Valdomiro Medeiros da Rocha**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 070/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 075 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor **Djalma Dourado da Silva**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **DJALMA DOURADO DA SILVA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 070/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 076 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o controle de estoque de materiais de consumo, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução 12 de 21 de novembro de 2012;

Considerando as **Instruções Normativas 7 e 8 aprovadas pela Resolução 12 de 21 de novembro de 2012.**

**RESOLVE:**

Designar a servidora **THAYS NUNES DE OLIVEIRA**, responsável pelo controle de estoque de materiais de consumo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 077/2016**

Josafá Martins Barboza **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;**

Considerando o disposto no **Artigo 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:**  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Provisória de implantação e acompanhamento da unidade de controle interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.**

- 1º - **Edvaldo Alves Rodrigues Junior;**
- 2º - **Rosa Maria Pozzer Rotili**
- 3º - **Marcos Valério da Silva Arruda;**
- 4º - **Elizama Marques;**
- 5º - **Adenilton dos Santos Souza.**

**Artigo 2º - Para sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO Provisória de Implantação e Acompanhamento da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.**

**Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data e com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Primavera do Leste,  
Em 01 de Agosto de 2016.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 078 DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Rosa Maria Pozzer Rotili**, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;**

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” **GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”**, no percentual de 25%, a servidora **ROSA MARIA POZZER ROTILI**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 077/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 079, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Disciplina a distribuição de correspondências recebidas pelo o Protocolo da Câmara Municipal, sua destinação e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 2009, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2009.**

Considerando a premente necessidade, de regulamentar a distribuições de correspondências aportadas no protocolo da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º –** Toda e quaisquer correspondências protocolizadas na Câmara Municipal, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de até 6 (seis) horas, ao gabinete da Secretaria do Presidente, para conhecimento e distribuições.

**Parágrafo Único.** A secretária do Presidente, ao receber as correspondências que lhe forem entregues, deverá anular, redigir despacho inerente, colher assinatura do Presidente e distribuir a quem de direito, bem como, acompanhar os prazos das respostas solicitadas.

**Artigo 2º –** Quando as correspondências se originarem do Ministério Público, Delegacia de Polícias e do Poder Judiciário, a secretária do Presidente terá acesso irrestrito aos termos dos pareceres e despacho, podendo ainda, cobrar cumprimento de prazos a outros servidores.

**Artigo 3º –** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.  
Registre-se;

Publique-se;  
Cumpra-se.

Primavera do Leste – MT, 01 de Agosto de 2016.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente da Câmara Municipal



## PRIMAVERA É SEGUNDO MUNICÍPIO NO RANKING DE TRANSPARÊNCIA EM MT

## SEGURANÇA EM PRIMAVERA É DESTAQUE EM SITE DA CAPITAL

## OUVIDORIA MUNICIPAL



Serviço de  
informação  
ao cidadão  
LEI Nº 12.527/2011

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br